



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 184/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO  
DE CAMPO MOURÃO**

**PROTOCOLO**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de Campo Mourão, com sede R. Brasil, 1487 - Centro, Campo Mourão - PR, 87301-140, inscrito no CNPJ de nº 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Tauillo Tezelli, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:****

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem

*assinado  
5/6/8*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 184/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR**

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 184/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO**

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente convênio será gerenciado:





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 184/2022**

- I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;
- II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;
- III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante, Sr. Cap. QOPM Ricardo Veiga de Araújo, RG nº 7.516.951-5, Resp. pelo Comando da 3ª Companhia/BPEC.

**CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 184/2022**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

TAUILLO  
TEZELLI:234841  
10910

Assinado de forma digital  
por TAUILLO  
TEZELLI:23484110910  
Dados: 2022.08.11  
15:44:46 -03'00'

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal de Campo Mourão/PR.

**TESTEMUNHA 1**

Lúcia Ap.ª Costano D. Silva  
NOME

611 629 909 -10  
CPF

**TESTEMUNHA 2**

Marina de Souto Borlusa  
NOME

495 054 679 -15  
CPF

município de Ivaí.

Assinado em 10/10/2022.

**SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – ME.**

Protocolo n.º 19.422.409-5.

Vigência: 13/12/2022 até 12/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1012/2018, referente a locação de imóvel tipo barracão para abrigar veículos apreendidos pela Polícia Civil em São Miguel do Iguaçu.

Assinado em 10/10/2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

Protocolo n.º 19.438.257-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, no município de Campo Mourão.

Assinado em 11/10/2022.

**MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

Protocolo n.º 19.492.954-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado – DEPPEN/PR.

Assinado em 11/10/2022.

**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

Protocolo n.º 19.313.153-0.

Vigência: 10/10/2022 até 07/04/2023.

Valor total: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Contrato nº 1038/2022 – GMS Nº 5091/2022 tem por objeto a aquisição emergencial de medicamentos para atender a demanda do Complexo Médico Penal, oriundo de dispensa de licitação nº 24651/2022.

Assinado em 10/10/2022.

**RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 19.416,30 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Contrato nº 1031/2022 – GMS Nº 5007/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

**IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 62.340,84 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Contrato nº 1032/2022 – GMS Nº 5008/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA.**

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 126.100,50 (cento e vinte e seis mil, cem reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 1033/2022 – GMS Nº 5009/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

**CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.023.795-8.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 69.556,32 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Contrato nº 1066/2022 – GMS Nº 5190/2022 tem por objeto a aquisição de produtos embutidos de origem animal a fim de para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

**EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.**

Protocolo n.º 19.391.286-9

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a F vigência do Contrato nº 0467/2020 – GM prestação de serviços de vigilância ar insumos, acessórios e equipamentos para Departamento da Polícia Civil – DPC.

Assinado em 10/10/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO  
DEVOLUÇÃO DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1333/2022

PROTOCOLO: 19.147.440-6

**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento de KIT LANCHE, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia de Choque.

**INTERESSADO:** Polícia Militar do Paraná

Abertura: 28/10/2022 às 14h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1333/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 967546

110938/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS  
TCAC Nº 016/2022 – 2º GB

A empresa “DEPEN UVARANAS”, CNPJ do MF nº 76.416.932/0001-81, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 8000, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, com ocupação B – 2 e área 3.809,10 m², firmou com o 2º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 016/2022, com início em 30/07/2022 e término em 30/07/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 15.000,00.

110969/2022

**Autarquias****ADAPAR****GOVERNO DO PARANÁ****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 008/2022 - Protocolo 18.859.494-8

Pregão Eletrônico nº 008/2022, BB ID 954465, GMS 1317/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 11/10/2022.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Área de Biologia Molecular do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti”. A aquisição dos equipamentos é necessária para o atendimento de programas de sanidade animal e vegetal da Adapar, sendo indispensáveis para a execução dos diagnósticos ofertados nos escopos de acreditação e credenciamento ISO 17.025:2017 do CDME, pela Área de Biologia molecular por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para Loccus do Brasil Ltda., com valor total de R\$ 27.900,00 conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo homologado com base na informação 334/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho – Pregoeiro

110600/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 19.439.191-9

**CONVENIENTES:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.**DOCUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022.**OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS, do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022.

**VALOR:** A Cláusula oitava – Dos Recursos do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022 passa a ter a seguinte redação: Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da ADAPAR, a determinação dos montantes a serem objeto da

emissão do documento “Orçamento” em nome da PARANÁ de 2022.

DO DA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL
3905	250	800.000,00
3916	250	5.000.000,00
		5.800.000,00

EDUARDO DE LIMA  
A PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

11019/2022

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
710821222

Documento emitido em 13/10/2022 10:48:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11273 | 13/10/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

111010/2022